

**PARECER N°** : 2501-002/2022 - CGM - PE/SRP

**INTERESSADOS** : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SEDE DO MUNICÍPIO, NOS DISTRITOS DE CASTELO DOS SONHOS E CACHOEIRA DA SERRA/ALTAMIRA/PA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 194/2021.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 089/2021, REALIZADO PELA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SEDE DO MUNICÍPIO, NOS DISTRITOS DE CASTELO DOS SONHOS E CACHOEIRA DA SERRA/ALTAMIRA/PA.

---

### **PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 194/2021 relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico



SRP n° 089/2021 como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer n° 2712.005/2021 - CGM - PE/SRP exarado no dia 27 de dezembro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 089/2021 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 089/2021 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 07 de janeiro de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação Ata de sessão pública,
- ✓ Ata da Sessão da Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 089/2021;
- ✓ Proposta Readequada (Consolidada);
- ✓ Termo de Adjudicação;



- ✓ Parecer Jurídico n° 037/2022;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, participou da sessão pública realizada às 9h00min no dia 21 de janeiro de 2022 as seguintes empresas: **SOUZA & FADANELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.564.846/0001-69; **G. A. MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.628.322/0001-90; **RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.979.866/0001-09; **O S OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.623.513/0001-47; **L.A DA SILVA COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.154.823/0001-95; **LACTICÍNIOS SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.703.391/0001-64 E **R.A BANDEIRA PANIFICADORA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.035.727/0001-00.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados pelas empresas: **SOUZA & FADANELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.564.846/0001-69; **G. A. MESQUITA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.628.322/0001-90; **RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.979.866/0001-09; **O S OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.623.513/0001-47; **L.A DA SILVA COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.154.823/0001-95; **LACTICÍNIOS SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.703.391/0001-64 E **R.A BANDEIRA PANIFICADORA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.035.727/0001-00, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências editalícias.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém



analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

### **3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 21 de janeiro de 2022 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresa **SOUZA & FADANELLI LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.564.846/0001-69**, dos itens 01, 02, 09, 10, 12, 13, 15, 21, 23, 25, 28, 30, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 47, e 53 no valor global de **R\$ 2.916.074,18** (Dois milhões novecentos e dezesseis mil setenta e quatro reais e dezoito centavos); **G. A. MESQUITA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.628.322/0001-90**; do item 27, no valor global de **R\$ 139.205,30** (Cento e trinta e nove mil duzentos e cinco reais e trinta centavos); **RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.979.866/0001-09** dos itens 06,07,14,20,24,35,38,44,46 e 48, no valor global de **R\$ 908.851,91** (Novecentos e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos); **O S OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.623.513/0001-47**, dos itens 16,17,18,19,22 e 29 no valor global de **R\$ 1.936.177,57** (Um Milhão novecentos e trinta e seis cento e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); **L.A DA SILVA COMERCIAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.154.823/0001-95**, dos



itens 03, 04, 05, 08, 11, 26, 32, 37, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 61, 63, 65, 68, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 99, 100, 101, 102, 103 e 104, no valor global adjudicado em **R\$ 3.388.300,61** (Três milhões trezentos e oitenta e oito mil trezentos reais e sessenta e um centavos); **LACTICÍNIOS SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.703.391/0001-64**, do item 31 no valor global de **R\$ 929.838,00** (ovecentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e oito reais) e **R.A BANDEIRA PANIFICADORA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.035.727/0001-00** do item 45 no valor global adjudicado de **R\$ 577.440,00** (Quinhentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Ratifica-se que, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita, conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

#### **4 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, as empresas **SOUZA & FADANELLI LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.564.846/0001-69**; **G. A. MESQUITA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.628.322/0001-90**; **RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.979.866/0001-09**; **O S OLIVEIRA COMERCIAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.623.513/0001-47**; **L.A DA SILVA COMERCIAL**, inscrita no **CNPJ sob**



o nº 05.154.823/0001-95; **LACTICÍNIOS SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.703.391/0001-64 E **R.A BANDEIRA PANIFICADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.035.727/0001-00, no valor global adjudicado em **R\$ 10.795.887,57** (Dez Milhões Setecentos e Noventa e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2021**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 25 de janeiro de 2022.

**Michelle Sanches Cunha Medina**

Controladora Geral do Município

Decreto nº 567/2021

